



Projeto De Lei Ordinária nº 004/2025

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Programa Municipal "Jovem Aprendiz Inclusivo" para inserção de adolescentes e jovens com diagnóstico de neurodivergência no mercado de trabalho por meio de estágio e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa Municipal "Jovem Aprendiz Inclusivo", destinado à formação e à inserção de adolescentes e jovens com neurodivergência no mercado de trabalho, por meio de estágios, com atividades de aprendizagem e experiências profissionais supervisionadas.

Art. 2º O estágio especial de aprendizagem de que trata esta lei é um ato de formação e treinamento desenvolvido no ambiente de trabalho supervisionado pela concedente e assistido por equipe especializada, visando à formação ou treinamento para o trabalho produtivo de pessoas com diagnóstico de neurodivergência.

Art. 3º Para fins desta Lei Considera neurodivergência:

- I - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH
- II - Transtorno de Espectro Autista - TEA
- III - Dislexia

Art. 4º O programa tem por objetivos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – Promover a inclusão produtiva de jovens com neurodivergência

II – Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e profissional desses jovens

III – Combater o capacitismo e promover igualdade de oportunidades.

IV – Facilitar o acesso ao primeiro emprego por meio de experiências profissionais no setor público

Art. 5º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação,

Art. 6º São beneficiários do programa Jovens com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, condições que afetem o aprendizado ou a adaptação social que curse o ensino médio em escolas públicas Estaduais ou Federais.

Art. 7º A concessão da do estágio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 8º Os valores recebidos a título de bolsa ou outra forma de contraprestação decorrentes do estágio especial de aprendizagem de que trata essa lei não serão computados no cálculo da renda familiar per capita para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada, nos termos do § 9º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 9º O programa poderá oferecer aos jovens beneficiados:

I – Oficinas de capacitação e orientação profissional inclusiva;

II – Acompanhamento por equipe multidisciplinar.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 10º Essa lei, será regulamentada por Edital apresentado anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação disponibilizando todas as normas, regras, prazos, valores das bolsas ofertadas, documentações e quantidade de beneficiários que serão selecionados para o programa.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Linhares, 11 de junho de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal Jovem Aprendiz Inclusivo, voltado à formação e à inserção de adolescentes e jovens com diagnóstico de tratamento de neurodivergência no mercado de trabalho, por meio de estágio com experiências supervisionadas em órgãos públicos municipais.

A proposta parte do princípio de que a inclusão deve ser não apenas garantida na teoria, mas efetivada por meio de políticas públicas concretas e acessíveis. Muitos jovens com transtornos do neurodesenvolvimento, condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia enfrentam barreiras significativas no ingresso ao mercado de trabalho, tanto por preconceito quanto por falta de oportunidades adaptadas às suas necessidades.

Ao criar um programa estruturado, o Município assume o papel de promotor da equidade e facilitador de oportunidades reais, assegurando não só o direito ao trabalho, mas também à dignidade, ao desenvolvimento social e à autonomia desses jovens.

É preciso ainda observar que no caso da pessoa com neurodivergência o trabalho deve ser visto dentro do contexto de um projeto terapêutico, com vistas à sua socialização. O trabalho, além de permitir o treino de habilidades sociais e de comunicação, pode ainda capacitá-lo para a realização de tarefas compatíveis com seu desenvolvimento cognitivo, e permitir seu ingresso no mercado de trabalho.

Para atingir estes objetivos, partimos da legislação sobre o estágio e o menor aprendiz para criar um programa especial de aprendizagem, pelo qual o contratante assume a função de fornecer todo o apoio para que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia enfrentem suas barreiras e possam aprender e executar uma atividade laboral adequada à suas capacidades





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe ressaltar que o programa proposto encontra amparo legal e constitucional, em especial:

- Na Constituição Federal, que garante igualdade de oportunidades e proteção às pessoas com deficiência (arts. 1º, 3º e 7º);
- Na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000);
- E no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Assim, esperamos contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas com diagnósticos de neurodivergência. Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Linhares, 11 de junho de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1.0. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto financeiro da criação do programa "Jovem Aprendiz Inclusivo", ofertando, inicialmente 20 vagas com bolsa estágio, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2.0. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de Bolsa estágio e vale transporte. A metodologia adotada para a elaboração deste estudo baseou-se em projeções realistas de custo a partir de variáveis conhecidas e atualizadas, como o valor do salário mínimo nacional vigente, a tarifa do transporte público municipal e a média de dias úteis por mês.

Para fins de cálculos, foi considerado o que o valor da bolsa de estágio seja de 46,1% do salário mínimo, com previsão de reajuste anual proporcional ao aumento oficial do salário mínimo. O auxílio-transporte foi estimado com base na necessidade de duas passagens diárias durante 22 dias úteis ao mês, com valor inicial de R\$ 4,95 e reajuste aproximado a





3% ao ano considerando o histórico da empresa Joana D'arc nos últimos três anos no município de Linhares. Além disso, aplicou-se um percentual adicional de 10% sobre o total anual para cobrir encargos indiretos como seguros obrigatórios e despesas administrativas de gestão do programa. A previsão de crescimento do número de beneficiários foi considerada de forma escalonada ao longo de três anos, para permitir expansão gradual e planejamento orçamentário sustentável.

3.0. PREMISSAS DO PROGRAMA

- Público-alvo: Jovens com diagnóstico de neurodivergência que estejam cursando o ensino médio
- Forma de ingresso: Definido em Edital
- Carga horária: 20 horas semanais
- Duração do estágio: até 12 meses
- Valor da bolsa: 46,1% do salário mínimo vigente
- Valor do vale-transporte: 2 passagens por dia útil (R\$ 4,95 cada com reajuste anual aproximado de 3%)
- Encargos indiretos: 10% sobre o total anual (seguros e custos administrativos)
- Reajuste anual da bolsa conforme o reajuste do salário mínimo





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.0. ESTIMATIVAS DE CUSTO

4.1. Tabela 1 – Detalhamento dos Valores

Ano	Nº de Bolsas Ofertadas	Salario Minimo	Valor da Bolsa	Valor das Passagens	Valor de Vale Transporte/Mes	Custo Mensal
2025	20*1	1.518,00	R\$ 699,80	4,95	217,80	917,60 x 20 = 18.352,00
2026	25*1	1.593,90*2	R\$ 734,19	5,10*3	224,40	958,59 x 25 = 23.964,75
2027	30*1	1.657,66*2	R\$ 764,18	5,25*3	231,00	995,18 x 30 = 29.855,40

*1 Estimativa de número de beneficiários do programa

*2 Estimativa com base em reajuste salarial de 5% para 2026 e 4% para 2027

*3 Estimativa de reajuste de 3% nos valores das passagens de ônibus com base no histórico de reajuste da empresa Joana D'arc

4.2. Tabela 2 – Resumo Anual com Total Geral

Ano	Custos Anuais com Bolsas e Vale Transporte	Valor de 10% de Encargos ao Ano	Valor Total Anual
2025	220.224,00	22.022,40	242.246,40
2026	287.577,00	28.755,70	316.332,70
2027	358.264,80	35.826,48	394.091,28
VALOR TOTAL EM TRÊS ANOS			R\$ 952.670,38





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.0. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Programa Municipal de Estágio Especial para Jovens com Diagnóstico de Neurodivergência apresenta viabilidade financeira e orçamentária, desde que haja previsão adequada na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto financeiro estimado está alinhado aos princípios da responsabilidade fiscal, permitindo a implantação progressiva do programa com controle de custos e potencial de inclusão social. A iniciativa representa um investimento relevante na formação profissional e na valorização da diversidade, promovendo oportunidades de inserção no mercado de trabalho para um público que historicamente desfavorecido.

Linhares, 11 de junho de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003100390036003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 13/06/2025 11:40

Checksum: **643712DDE6F48B2E956838D3BCB26C30C5C6592E6AE3B36FB3BF69BB382C1018**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310033003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.